



**DECRETO Nº 91/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Declara “Situação de Emergência” no município de Alcinópolis/MS, por iminente risco de desastre classificado e codificado como “Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar” COBRADE- 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme IN/MI 02/2016.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de resposta urgente ao controle de incêndios atuais e também futuros incêndios florestais em áreas legalmente preservadas – Cadastradas no (CNUC) - Cadastro Nacional de Unidade de Conservação do Ministério do Meio Ambiente, bem como as não preservadas, reservas legais e permanentes, com base nos indicadores estatísticos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e (CAR) Cadastro Ambiental Rural e tendo como referencia os bancos de dados e imagens do Programa Queimadas (INPE/MMA);

**CONSIDERANDO** que, em virtude de vários focos de queimadas que estão ocorrendo no município de Alcinópolis e também nos limites dos municípios vizinhos, indicando o iminente risco gradual do desastre, podendo ser necessárias o aumento das respostas urgentes pelo Poder Público para a contenção do aumento das queimadas, e que a declaração de “Situação de Emergência” é exigência jurídica essencial para a tomada de medidas urgentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Técnico nº 001/2020-COMPDEC** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em que relata a possibilidade de ocorrência desse aumento gradual do desastre, sendo favorável à declaração da “Situação de Emergência”,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Declara-se “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em todo o território do Município de Alcinópolis, por iminente risco de desastre classificado e codificado como “Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar” – COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Instrução Normativa n. 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registrado no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e de reconstrução.



**Art. 3º** Autoriza-se a contratação emergencial de pessoal e/ou convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS, 08 de setembro de 2020.

  
**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal